

PROJETO DE LEI Nº 7.469, DE 2017

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que “Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências”, para permitir a repactuação das dívidas de operações de crédito rural, com recursos oficiais, contratadas até 31 de dezembro de 2016, concedendo carência de três anos.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 3

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 16-A:

Art. 16-A Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas de pessoa física ou jurídica contraídas em operações de crédito rural contratadas com recursos controlados, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratadas até 31 de dezembro de 2016, observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão recalculados pelos encargos originais livres de multas, juros de mora, e quaisquer outras taxas a título de inadimplemento;

II - prazo de carência de dois anos; e

III - prestações anuais, iguais e sucessivas aplicando-se taxas prefixadas de juros de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano e prazo de amortização de seis anos.”

Sala da Comissão, 13 de junho de 2018.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Presidente